

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DA FAZENDA LABORATÓRIO  
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**  
Ato de aprovação: Resolução do Reitor nº 37/2017, de 26/04/2017.

**FORMIGA-MG  
2017**



## **REGULAMENTO DA FAZENDA LABORATÓRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

Ato de aprovação: Resolução do Reitor nº 37/2017, de 26/04/2017.

### **CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Fazenda Laboratório é órgão complementar da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, composta por área física de 16,5 hectares, situada na comunidade rural de Padre Doutor, na cidade de Formiga – MG, tendo por finalidades:

I. abrigar os diversos cursos do UNIFOR-MG usuários da Fazenda Laboratório, apoiando-os e com eles colaborando nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. possibilitar a realização de cursos, estágios, seminários, visitas técnicas, dias de campo e outros eventos, prestando orientação e serviços especializados nas áreas de atuação do Centro Universitário, desde que compatíveis com as suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e de acordo com suas possibilidades;

III. servir de base para produção e atualização do conhecimento e transferência de tecnologia, constituindo-se unidade de experimentação, extensão, produção agropecuária e agroindustrial e de preservação ambiental.

**Parágrafo único.** Para efeitos regimentares, a Fazenda Laboratório trata-se de uma extensão do Campus Universitário.

**Art. 2º** A Fazenda Laboratório poderá propor convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, desde que aprovados pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

**Art. 3º** O suporte às atividades de pesquisa e de extensão será disponibilizado apenas a projetos cadastrados e aprovados pelo Centro de Extensão, Pesquisa e Ensino a Distância – CEPEP.

### **CAPÍTULO II DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4º** É Responsável Técnico da Fazenda Laboratório o Coordenador da Fazenda, competindo-lhe:

I – zelar pelo exercício da ética profissional;

II – assegurar o bem estar dos animais e a qualidade do atendimento;

III – supervisionar a limpeza das instalações e qualidade dos equipamentos;

IV – assegurar o descarte correto dos materiais biológicos, carcaças e outros resíduos provenientes de animais submetidos a experimentos científicos;

V - cumprir e fazer cumprir as normas institucionais, bem como a legislação pertinente à área de Medicina Veterinária, garantindo a prestação de um serviço de qualidade, norteado pelos princípios éticos.

**Art. 5º** A Coordenação da Fazenda, exercida por um Coordenador, é o órgão ao qual compete coordenar e fiscalizar todas as atividades didático-pedagógicas e administrativas no âmbito da Fazenda.

**Art. 6º** O Coordenador da Fazenda é escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Diretoria Geral de Ensino, dentre os docentes dos cursos usuários da Fazenda, com título mínimo de mestre.

**Art. 7º** São atribuições do Coordenador:

I. administrar a Fazenda Laboratório, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades;

II. propiciar, no âmbito da Fazenda Laboratório, as condições para o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas dos cursos e demais áreas afins do UNIFOR-MG;

III. promover cursos de extensão e treinamento na fazenda;

IV. coordenar a implantação e a organização dos projetos propostos;

V. incentivar a realização de aulas práticas de implantação de hortas, pomares, projetos de pesquisas, plantas de lavoura, mecanização, irrigação, topografia, agricultura de precisão, produção animal, silvicultura, etc;

VI. sob a orientação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, coordenar as atividades de comercialização e/ou doação dos produtos decorrentes dos processos produtivos da Fazenda;

VII. solicitar às Diretorias Geral de Ensino e de Planejamento e Finanças a aquisição de materiais e insumos;

VIII. receber, mediante atesto nos documentos, os insumos e mercadorias adquiridas para a Fazenda Laboratório;

IX. manter controle de entrada e saída de todo material na Fazenda, na esfera de sua competência, procedendo os registros administrativos da Fazenda;

X. promover a manutenção, a conservação das instalações e dos equipamentos utilizados na Fazenda;

XI. responsabilizar-se pela assistência técnica da fazenda e dos equipamentos nela existentes;

XII. coordenar a limpeza das áreas internas e externas das construções, bem como solicitar consertos, quando necessários;

XIII. sistematizar as atividades diárias de manutenção e conservação ambiental da Fazenda;

XIV. atribuir tarefas a serem executadas pelos funcionários e estagiários da Fazenda, organizando os trabalhos a serem realizados nos experimentos de campo e laboratório, bem como acompanhar a organização das aulas práticas;

XV. zelar pela conservação, manejo e manutenção dos animais e culturas agrícolas, envolvidas no ensino, pesquisa e extensão;



- XVI. prestar apoio a eventos internos e externos realizados pelos cursos usuários da Fazenda;
- XVII. propor, ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes, por meio de projetos, benfeitorias na Fazenda Laboratório;
- XVIII. responsabilizar-se pela autorização, em comum acordo com a Reitoria, de uso de benfeitorias, casas, galpões e prédios da Fazenda Laboratório;
- XIX. manter-se informado sobre a movimentação financeira da Fazenda;
- XX. responsabilizar-se pelos projetos de extensão conveniados com instituições públicas ou privadas;
- XXI. preencher as planilhas de manutenção periódica das máquinas, bem como do(s) veículo(s) utilizados na Fazenda;
- XXII. inspecionar e controlar a entrada e saída de animais da Fazenda, em especial, ao que diz respeito à sanidade animal;
- XXIII. implementar, controlar e avaliar a execução das atividades do Programa de Sanidade, com vistas à vigilância, à profilaxia, ao controle e à erradicação de doenças que afetam o plantel de animais;
- XXIV. garantir a vacinação dos animais visando ao controle sanitário dos plantéis;
- XXV. elaborar o planejamento de atividades e apresentar à Diretoria Geral de Ensino o relatório semestral das atividades da Fazenda Laboratório;
- XVI. exercer controle quanto às questões administrativas e disciplinares, no âmbito da Fazenda Laboratório;
- XVII. comunicar à Diretoria Geral de Ensino sobre infrações de normas disciplinares cometidas por docentes e discentes, no âmbito da Fazenda;
- XVIII. colaborar com as coordenações dos cursos do UNIFOR-MG no oferecimento de estágios curriculares e extracurriculares aos alunos, de acordo com as suas possibilidades;
- XIX. responsabilizar-se pelo cumprimento das cargas horárias de servidores e estagiários da Fazenda;
- XXX. formular, juntamente com o coordenador dos Laboratórios do UNIFOR-MG, manuais de normas, rotinas e protocolos, sempre que necessário, para o bom funcionamento da Fazenda;
- XXXI – assegurar o descarte correto dos materiais biológicos, carcaças e outros resíduos provenientes de animais submetidos a experimentos científicos;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as disposições estatutárias, regimentais e demais normas emanadas da FUOM e do Centro Universitário de Formiga.

### **CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** A Fazenda Laboratório do UNIFOR-MG poderá ser utilizada durante o expediente de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, desde que devidamente autorizado pelo Coordenador da Fazenda.



**Art. 9º** Aos sábados, domingos e feriados não há expediente na Fazenda. Para o acesso nesses dias, o interessado deverá solicitar autorização, inclusive das ferramentas necessárias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por escrito, ao Coordenador da Fazenda Laboratório, devendo o requerente justificar os objetivos específicos de uso nesses dias.

**Art. 10.** Em hipótese alguma, será liberado o acesso à Fazenda nos finais de semana e feriados sem as devidas autorizações solicitadas com antecedência.

**Art. 11.** Para acesso à Fazenda, o discente deverá, obrigatoriamente, apresentar a identidade estudantil vigente no semestre.

#### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DA FAZENDA**

**Art. 12.** A Fazenda atenderá aos serviços agrários, laboratoriais, de tecnologia e extensão em integração com as Unidades Acadêmicas do UNIFOR-MG e/ou outras Instituições de acordo com suas possibilidades e atenderá, prioritariamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de atuação.

**Art. 13.** Os requerimentos de utilização da Fazenda Laboratório do UNIFOR-MG, para realização de aulas práticas, pesquisa e extensão deverão ser encaminhados ao Coordenador da Fazenda conforme formulários específicos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**§ 1º** Na solicitação, deverá constar horários de chegada e saída, necessidade de sala de aula, relação de máquinas, equipamentos e demais materiais a serem utilizados para o dia ou período solicitado e os objetivos do acesso à fazenda.

**§ 2º** As aulas em campo no âmbito da Fazenda, dos cursos do turno noturno, deverão ser agendadas, com antecedência, na Coordenação dos Laboratórios do UNIFOR-MG, a qual ficará responsável por comunicar ao Coordenador da Fazenda Laboratório e à Diretoria Geral de Ensino.

**§ 3º** O uso da Fazenda Laboratório, nos finais de semana, para quaisquer atividades deverá ser comunicado à Reitoria, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

**Art.14.** Os projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos na Fazenda Laboratório devem ter aprovação prévia da Diretoria Geral de Ensino e do Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Ensino a Distância – CEPEP.



§ 1º Projetos de pesquisa que envolvam o uso de animais deverão ter, obrigatoriamente, a aprovação do Comitê de Ética no uso de Animal.

§ 2º Os projetos e outras atividades a serem desenvolvidos na Fazenda devem especificar a duração, área física, pessoal envolvido, serviço e animais a serem utilizados, devendo, ainda, ter a planilha aprovada pela Diretoria de Planejamento e Finanças.

§ 3º O ônus das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional correrá por conta das Unidades Acadêmicas usuárias ou órgãos proponentes.

§ 4º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG não se obriga a fornecer transporte a alunos e professores até à Fazenda.

## **CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS**

**Art. 15.** O ingresso e a saída de animais na Fazenda Laboratório do UNIFOR-MG serão realizados somente com a autorização do Coordenador da Fazenda.

**Art.16.** O Coordenador da Fazenda poderá vetar a entrada de animais que apresentarem problemas de ordem sanitária que possam afetar o plantel.

**Art.17.** A critério do Coordenador da Fazenda, poderá ser exigida a quarentena dos animais ali introduzidos.

**Art.18.** Uma vez admitido na Fazenda, o animal será identificado e levado ao local que lhe for designado.

**Art.19.** Os animais que se encontram alojados na Fazenda Laboratório terão acompanhamento médico veterinário, levando-se em conta a legislação pertinente, sendo que, caso necessários procedimentos relativos à eutanásia em animais, será de acordo com a Resolução nº 714, do Conselho Federal de Medicina, de 20/06/2002 e, em caso de óbitos e resíduos, deverá ser seguida, criteriosamente, a legislação em vigor.

**Art. 20.** Em caso de necessidade de atendimento clínico animal, é dever dos professores, servidores e estagiários da Fazenda comunicar o Coordenador da Fazenda.

## **CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES**

**Art. 21** Os vigias deverão fazer pelo menos duas rondas por período. A ronda deve abranger a entrada da Fazenda e demais áreas internas, bem

como deverão cumprir as demais funções descritas no Plano de Cargo e Salários.

**Art. 22.** É dever dos servidores da Fazenda zelar pela integridade dos bens, instalações, pessoas e informações, evitando a presença de pessoas estranhas não autorizadas nas dependências da Fazenda, em quaisquer dias e horários, comunicando, quando for o caso, o Coordenador, para tomada de providências.

§ 1º Durante os finais de semana e em horários fora de expediente, não deve ser permitida a entrada de qualquer pessoa que não tenha autorização expressa do Coordenador, exceção feita aos servidores com lotação na Fazenda, em jornada de trabalho nesses dias.

§ 2º Qualquer movimentação de carros ou de pessoas fora dos horários de expediente da Fazenda deverá ser checada, mesmo quando se tratar de carros de servidores.

**Art. 23.** Fica vedado aos servidores da FUOM, bem como aos usuários e visitantes da Fazenda:

I – a utilização da fazenda para fins particulares tais como, promoção de festas, encontros de turmas e demais encontros sociais;

II – a entrada e o uso de bebidas alcoólicas, em quaisquer circunstâncias e horários;

III – qualquer tipo de prática comercial ou publicitária nas dependências da Fazenda, não autorizada pela FUOM;

IV – a utilização das dependências da Fazenda para criação de animais e cultivo de hortas, pomares, etc, em benefício próprio.

V – o uso de instrumentos musicais, som automotivo, aparelhos de som, devendo haver respeito ao silêncio, visto que se trata de um espaço de estudos e de trabalho;

VI – introduzir animais na Fazenda, sem a autorização do Coordenador.

§ 1º No descumprimento do artigo anterior, cabe ao funcionário de plantão acionar o Coordenador, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de funcionário residir nas dependências da Fazenda, o Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM encarregar-se-á de criar as normas necessárias para o uso de espaço, assegurados os direitos previstos em Lei.

**Art. 24.** Os servidores devem seguir criteriosamente as exigências de trajes adequados no trabalho, bem como o uso de EPIs, devendo, inclusive, serem advertidos, em casa de não observância.

**Art. 25.** É vedada aos servidores a prática de comercialização e/ou doação de produtos da Fazenda, exceto quando solicitado pelo Coordenador da Fazenda, devidamente autorizado Conselho Superior de Normas e Diretrizes.

**Art. 26.** Docentes e discentes deverão seguir, rigorosamente, as normas complementares de utilização da Fazenda.

## **CAPÍTULO VII**

### **NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DA FAZENDA**

**Art. 27.** O veículo oficial da unidade destina-se ao uso exclusivo em serviço, sendo proibido conduzir pessoas estranhas aos quadros de servidores da FUOM "caronas", bem como servidores, sem prévia autorização superior.

§ 1º A condução do veículo oficial da Fazenda está restrita ao(s) motorista(s), previamente autorizado(s) pela Direção da FUOM.

§ 2º É proibido usar o veículo da Fazenda Laboratório para serviços particulares.

§ 3º Deverá o motorista devidamente autorizado acompanhar o carregamento, amarramento e entrega de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável.

**Art. 28.** Em caso de quaisquer ocorrências com o veículo ou danos ocasionados a ele, o Coordenador da Fazenda deverá ser comunicado imediatamente, devendo este informar à Diretoria de Planejamento e Finanças.

**Art. 29.** A utilização dos veículos pressupõe o correto preenchimento da requisição de transporte, conforme modelo da Instituição, para posterior prestação de contas mensal ao DEPAC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

**Art. 30.** Os equipamentos constantes do Patrimônio e potencialmente perigosos, como moto-serra, roçadeira costal, tratores, entre outros, só poderão ser operados por alunos ou integrantes dos projetos, mediante a presença do professor, devendo sua utilização ser prevista e solicitada nos formulários de implantação de projetos para o planejamento e alocação de operador, quando for o caso.

§ 1º Nos projetos de Extensão e de Iniciação Científica, a necessidade de alocação de equipamentos e contratação de operador deverá, obrigatoriamente, constar da planilha de execução.



§ 2º As ferramentas como enxadas, pás, facões, foices e etc. poderão ser emprestadas aos alunos mediante compromisso de conservação e devolução no término da utilização.

## **CAPÍTULO IX DO DESTINO DA PRODUÇÃO GERADA NA FAZENDA**

**Art. 31.** A produção gerada nos setores técnicos, nos projetos de pesquisa e nos projetos de extensão da Fazenda poderá, a critério do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, ser doada a entidades sem fins lucrativos ou comercializada.

§ 1º A doação ou comercialização de produtos deverá ser devidamente autorizada pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

§ 2º Em caso de comercialização, esta deverá ser efetuada pela Fazenda, sendo o resultado agregado ao caixa geral da FUOM.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** As áreas não disponibilizadas para as atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão, excetuando as áreas de preservação, poderão ser utilizadas para a produção vegetal e animal, com a devida autorização do Coordenador.

**Art. 33.** A FUOM não se responsabiliza por qualquer dano, perda, extravio, furto ou roubo de veículos, dinheiro, aparelhos celulares, notebooks, máquinas fotográficas ou qualquer outro objeto introduzido na Fazenda.

**Art. 34.** O regime disciplinar da Fazenda Laboratório obedece ao previsto nos Regulamentos internos do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e da FUOM.

Formiga (MG), 26 de abril de 2017.



Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor